



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 25/08/2015

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 531/2011 Ementa: Altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica. Autoria: Senador Zeze Perrella [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nº 1-CAE e 2-CAE. [relatório]	O projeto visa a alterar o art. 45 da Lei Pelé, passando a obrigar as entidades de prática desportiva a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais também para os responsáveis técnicos das respectivas equipes profissionais. As emendas aprovadas na CAE buscam: (a) reduzir o impacto da lei sobre os clubes esportivos, por meio do ressarcimento das despesas efetuadas pelas entidades entre a ocorrência do acidente e a liberação dos recursos por parte das seguradoras; e (b) garantir tempo suficiente para que as entidades desportivas possam adequar-se à nova Lei. 1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- Realizada Audiência Pública em 10/4/2013, conforme requerimento de autoria do Senador Aníbal Diniz. 3- Na Reunião de 11/8/2015, foi lido o Relatório e adiada a discussão.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 224/2012 Ementa: Obriga beneficiários de bolsas de estudos de programas da União a prestarem colaboração a estabelecimentos públicos de educação básica. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ. [relatório]	O projeto visa a articular os programas federais de concessões de bolsas de estudos para a educação superior com as redes públicas de educação básica, determinando que o estudante beneficiário de bolsa preste serviços de divulgação, formação e informação científicas e educacionais em estabelecimentos públicos de educação básica por, no mínimo, 4 horas semanais. Os bolsistas no exterior cumprirão o compromisso quando retornarem ao Brasil. Por fim, caberá aos órgãos federais competentes, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, regulamentar e definir as formas de participação dos bolsistas nas atividades das escolas. Foi aprovada Emenda na CCJ, qualificando o beneficiário de bolsa de estudo custeada com recursos federais como, também, "o estudante participante de programa de iniciação científica ou de iniciação à docência instituído no âmbito da União, independentemente da natureza da instituição de ensino em que esteja matriculado". O parecer sugere aprovação de Subemenda, aperfeiçoando a emenda acatada na CCJ, incluindo também o estudante participante de intercâmbio. 1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- Realizada Audiência Pública em 6/5/2015, conforme Requerimento de autoria da Senadora Fátima Bezerra. 3- Na reunião de 11/8/2015, foi lido o Relatório e adiada a discussão.
3	PLS 214/2010 Ementa: Institui o Programa Bolsa de Permanência Universitária. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto, nos termos da emenda que apresenta (Substitutivo). [relatório]	A proposição tem por objetivo criar a Bolsa de Permanência Universitária, destinada a beneficiar estudantes comprovadamente sem condições de custear seus estudos, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica em Instituições de Ensino Superior. O valor da bolsa é fixado em um salário mínimo, com contrapartida da prestação de serviço à União, com duração de vinte horas semanais, em regime de estágio, prioritariamente como monitor em escola da rede pública. Atualmente, vigoram o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa Bolsa Permanência, os quais visam, justamente, a reduzir a evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, tais programas foram estabelecidos via decreto e portarias. Assim, o substitutivo ora apresentado engloba o conteúdo dos programas supracitados, concedendo a eles maior segurança jurídica. 1- No dia 18/8/2015, o Relator, Senador Randolfe Rodrigues, apresentou um novo Relatório. 2- Sendo aprovado o Substitutivo, a Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 314/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la Lei "Senador Ramez Tebet". Autoria: Senador Ruben Figueiró [tramitação] Terminativo	Senador João Alberto Souza	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto destina-se a conferir a denominação "Lei Senador Ramez Tebet" à Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. As emendas apresentadas visam a aprimorar a técnica legislativa. - Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas.
5	PLS 95/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir critérios de assiduidade e inovação pedagógica na progressão funcional dos profissionais da educação. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador João Alberto Souza	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto altera a LDB de modo a vincular a progressão funcional dos professores à sua assiduidade e inovação das práticas pedagógicas, além de outros fatores. A avaliação de desempenho para este fim seria realizada com a participação da comunidade escolar. Estabelece também a vedação de convocação dos professores da educação básica pública para eleições ou outros serviços de natureza cívica ou comunitária que impliquem em ausência ou dispensa da presença em sala de aula. As emendas apresentadas aprimoram a técnica legislativa. 1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- A Matéria constou da pauta das Reuniões dos dias 11/8/2015 e 18/8/2015.
6	PLS 46/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, do Senador Donizete Nogueira, e de outra emenda apresentada pelo Relator. [relatório]	Visa o PLS 46/2015 a alterar o sistema de cotas para ingresso em universidades e institutos federais de ensino técnico, de modo a incluir pessoas com deficiência no rol dos beneficiários de tal política. O número de vagas a serem reservadas deve observar a distribuição populacional da unidade da federação. As emendas ora recomendadas tratam de: (a) retirar remissão a dispositivos do Decreto 5.296/2004, este uma norma infralegal passível de modificação a qualquer tempo; (b) retirar a restrição de cotas às deficiências física, visual e auditiva; e (c) retirar a previsão de implementação gradual das cotas para deficientes. 1 - Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2 - Em 13/5/2015, foi apresentada Emenda nº 1 de autoria do Senador Donizete Nogueira. 3- A Matéria constou da pauta da Reunião do dia 18/8/2015.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 186/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a expansão das vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio. Autoria: Senador Wilson Santiago [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela declaração de prejudicialidade. [relatório]	O PLS visa expandir a oferta de vagas na educação profissional articulada ao ensino médio. Assim, determina que, até o ano de 2020, o ensino médio e a educação de jovens e adultos (EJA) tenham 40% e 25% das respectivas vagas oferecidas de maneira articulada com a educação profissional. Para tanto, propõe o uso de recursos advindos Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para tal ampliação da educação profissional. O relatório pela prejudicialidade da proposta apresenta os seguintes argumentos: (a) planos de ação são submetidos a revisões periódicas e avaliações de oportunidade e conveniência, não sendo recomendável fixar metas em uma lei estável como a LDB; (b) o aumento de vagas de EJA estão previstas pelo Plano Nacional de Educação; e (c) o uso de recursos do FAT para ampliação da educação profissional foi prevista na lei que instituiu o Pronatec. 1- A votação da Matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº5, de 2015. 2- A Matéria constou da pauta da Reunião do dia 18/8/2015.
8	PLC 134/2011 Ementa: Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil. Autoria: Deputado Angelo Vanhoni [tramitação] Terminativo	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto, nos termos da emenda que apresenta (Substitutivo), instituindo futura data comemorativa. [relatório]	Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil. A emenda propõe estender a comemoração, instituindo o Quadriênio da Ucrânia no Brasil no período de 2011 a 2014. 1- Sendo aprovado o Substitutivo, a Matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- Na Reunião de 9/7/2015, foi lido o Relatório e adiada a discussão.
9	PLS 256/2015 Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Douglas Cintra	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais seriam valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade. Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica; qualidade formal e estética; representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador; e adequação ambiental e social de seu processo de produção. - Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Sociais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 103/2015 Ementa: Altera os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para instituir auxílio-capacitação ao jovem empreendedor do campo. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Não Terminativo	Senador Dário Berger	Favorável ao Projeto, nos termos da emenda que apresenta (Substitutivo). [relatório]	O projeto altera a Lei 11.692/2008. O primeiro artigo prevê que o Projovem Campo – Saberes da Terra deverá promover também a capacitação técnica de jovens empreendedores rurais com ensino fundamental completo com cursando o ensino médio. O segundo artigo acrescenta dispositivos determinando que o Projovem Campo atenda jovens residentes no campo que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental, tenham concluído, ou que estejam cursando o ensino médio. Tais jovens devem cumprir os requisitos da Lei 11.326/3006. Os requisitos estabelecidos para os concluintes de ensino fundamental são: (a) estar matriculado, em até um ano após a conclusão do ensino fundamental com carga horária entre 144 e 180 horas; (b) manter frequência mensal mínima de 75% nas atividades do curso; (c) obter desempenho suficiente para aprovação no curso. O benefício será de 250 reais mensais, a ser pago de 6 a 12 meses. Os requisitos estabelecidos para os jovens de 16 a 29 anos que estejam cursando o ensino médio são similares aos anteriores. O projeto também estabelece conteúdos que devem constituir o eixo das capacitações oferecidas e determina que jovens capacitados receberão a certificação de “Jovem Empreendedor Rural Nível I”, quando detentores de ensino fundamental completo e “Jovem Empreendedor Rural Nível II”, quando matriculados no ensino médio. O substitutivo apresentado realiza adaptações no texto para melhor adequação à LC 95/98 bem como sugere alteração no artigo relacionado com os conteúdos abordados, para melhor compatibilização com a LDB. - Matéria terminativa na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.
11	PLS 258/2015 Ementa: Institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto almeja o fortalecimento da atenção primária oftalmológica no SUS, definindo ações para este fim. Tais ações, a serem implantadas pelo poder público, incluiriam aquisição, ampliação e construção de Unidades de Atenção Primária em Oftalmologia, estruturação de uma rede de serviços de assistência ótica e farmacêutica que daria apoio a essas unidades e, qualificação da assistência básica em saúde ocular. O poder público poderá contratar a iniciativa privada para os serviços de atenção primária oftalmológica quando os recursos próprios do SUS forem insuficientes. A qualificação referida seria por meio de promoção da educação permanente dos profissionais de saúde integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf); programas de ensino à distância, através parcerias com entidades de ensino na área da Oftalmologia; inclusão de oftalmologista nas equipes dos Nasf; e programa de telemedicina para apoio aos médicos integrantes das ESF. - Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Sociais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 325/2015 Ementa: Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial. - Matéria terminativa na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Item	Identificação da matéria
13	RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 85/2015 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a política de prazos de trabalhos dos tutores do Programa de Educação Tutorial - PET do Ministério da Educação - MEC. Autoria: Senadora Fátima Bezerra
14	RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 87/2015 Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para debater o tema: "A valorização do Profissional de Educação Física sob a Ótica da Educação", para tanto, sugiro que sejam convidados: 1. André Dias de Oliveira Fernandes – Doutorado em Ciências do Desporto – UTAD/Portugal; Mestre em Ciência da motricidade Humana – UCB/RJ ; coordenador do Labbio- Laboratório de Biomecânica da UNESA/Petrópolis- RJ; Diretor da Body Club Petrópolis/RJ, apresentador do programa de TV FIT SAUDE; 2. Ernani Bevilaqua Contursi- Especialista em Administração e Marketing; Diretor Presidente da editora Sprint; Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro; 3. Rogerio Mello – Professor de Educação física formado pela UFRJ com Mestrado em Desenvolvimento da criança pela Universidade Técnica de Lisboa e Doutorado em educação física e Cultura pela UGF. Professor com mais de 36 anos de atuação em Universidades, Escolas Públicas e como treinador de futebol e Futsal; 4. Roberto Correa – Representante da Educação Física Escolar; 5. Thiago Medeiros- Presidente Fundador da Confederação de Estudantes de Educação Física Di Brasil. Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.